

**LEI Nº 191/2015**

*Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa (Capelania), nas entidades civis e militares, públicas e privadas, de internação coletiva localizadas no Município de Aracati.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares, públicas e particulares, de internação coletiva situadas no Município de Aracati-CE.

**Art. 2º** – É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas, aos presos e aos internados, permitindo-se a participação destes nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos penais e hospitalares, bem como a posse de livros de instrução religiosa, condicionadas aos ditames impostos pela presente Lei, em favor do interesse prevaemente da coletividade.

**Parágrafo único.** A liberdade de religião fica condicionada às limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento, em favor do interesse prevaemente da coletividade.

**Art. 3º** – A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

**Art. 4º** – A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 5º** – Constituem, dentre outras, as atribuições da assistência religiosa:

- I – trabalho pastoral;
- II – aconselhamento;
- III – orações;
- IV – ministério de comunhão cristã;
- V – unção dos presos ou dos enfermos.

**Art. 6º** – A assistência religiosa poderá ser ministrada:

- I – aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada; e
- II – aos reclusos internados em estabelecimentos penitenciários localizados no Município.

**Art. 7º** – O acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos penitenciários fica condicionado à apresentação, pelo ministro do culto religioso, de credencial específica.

**Art. 8º** – Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, apresentação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da associação religiosa a que pertença o interessado.

**Parágrafo único.** A associação religiosa deverá ter sido legalmente instituída, obedecidos os requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente.

**Art. 9º** – Deverá ser criado e mantido um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas.

**Art. 10** – O credenciamento, bem como os demais termos desta Lei, será regulamentado por Decreto.

**Art. 11** – Na regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo deverão ser consideradas as condições de desenvolvimento das visitas, obedecido o respeito à liberdade de religião dos demais internos.

**Art. 12** – O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.

**Art. 13** – São requisitos indispensáveis de credenciamento dos respectivos interessados:

- I – ser maior de 21 anos;
- II – estar no exercício de seus direitos políticos, e brasileiros;
- III – estar regularmente no País, se estrangeiro;

**IV** – ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;

**V** – ser apresentado pela entidade religiosa interessada.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze.



**Francisco Ivan Silvério da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**